

LEI Nº 464, de 04 de Novembro de 1999

Revoga a lei nº 462/99, acresce alterações, dá nova redação a dispositivos da lei nº 386/93, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Os incisos I, II e III do Parágrafo Único do artigo 1º, e o artigo 3º da Lei nº 386/93, de 22 de Setembro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo Único -

I - Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública ocorridos no território do Município, desde que devidamente decretado pelo Poder Executivo Municipal, e homologado e/ou decretado pelo Governo Estadual;

II - substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana, imprescindíveis à ininterrupta prestação dos serviços públicos;

III - Outras situações em que, comprovada

mente, fique demonstrada a geração de efeito negativo, e a afetação a riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público, nas seguintes casos:

a) para combater surtos epidêmicos;

b) para fazer recenseamentos;

c) para a substituição de professor;

d) para permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica devendo os recrutamentos serem feitos mediante processo seletivo simplificado e submetida à apreciação da respectiva legalidade pelo "Tribunal de Contas".

Art. 2º - O artigo 3º da lei nº 386/93 acima citada, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente lei, terá o prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do art. 2º, inciso II desta lei, declare a necessidade temporária de excepcional interesse público

Art. 3º - A alínea "a" e alínea "f" do artigo 4º da lei nº 386/93, acima mencionada, passam a ter as seguintes alterações:

Art. 4º -

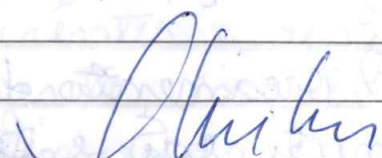
- a) Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação;
- e) recolhimento de contribuição para o regime de previdência social ao qual o Município esteja vinculado.

Art. 4º - As modificações na Lei nº 386/99, já acima referida, e alterada por força desta Lei, modificando para 24 (vinte e quatro) meses o prazo de contratação temporária, tem embasamento no inciso VII do artigo 97 da Emenda nº 16, de 04/06/99, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º (dez) de agosto de 1999.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a Lei Municipal nº 462/99.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 1999.


Mário de Almeida Lima
Prefeito Municipal